



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **COOPERAJAURU - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERAJAURU - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU** sediado à Rua Francisco de Mello Palheta, nº 758, em Jauru-MT, inscrita no CNPJ sob nº 12.975.674/0001-90 devidamente representado pelo Sr. Sauro Rodrigues Nascimento, inscrito no RG 0996166-6, CPF Sob o nº 667.451.951-00 residente e domiciliado na rua Manoel Nóbrega, nº 1078, Centro, Jauru-MT, CEP: 78255-000, e-mail: cooper_jauru@hotmail.com Tel: (65) 9 96016998, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa Nº 005/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT, conforme descrições e especificações apresentadas com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, todos de acordo com a Dispensa nº **005/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 18.214,00 (Dezoito mil duzentos e quatorze reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a dispensa n.º 005-2019.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$18.214,00 (Dezoito mil duzentos e quatorze reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Abacaxi	Kg	260	4,80	1.248,00
02	Abobora Madura	kg	100	3,65	365,00
03	Abobrinha Verde	kg	40	4,00	160,00
04	Alface	kg	40	6,50	260,00
05	Banana da Terra	kg	100	3,90	390,00
07	Banana Maçã	kg	200	3,19	638,00
06	Banana Nanica	kg	250	3,50	875,00
08	Batata Doce	kg	100	4,00	400,00
20	Bolacha Caseira	kg	150	11,90	1.785,00
09	Cheiro Verde	kg	10	16,00	160,00

Rua Santa Catarina, n° 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10	Chuchu	kg	40	3,15	126,00
11	Couve	kg	20	15	300,00
12	Laranja	kg	50	3,80	190,00
14	Mamão	kg	100	5,00	500,00
13	Mandioca	kg	100	3,50	350,00
15	Melancia	kg	300	2,20	660,00
17	Pão Caseiro	Un	300	11,99	3.597,00
16	Pão Doce Caseiro	Un	3000	0,70	2.100,00
19	Polpa de Maracujá	kg	250	16,00	4.000,00
18	Vagem	kg	20	5,50	110,00
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL:				R\$ 18.214,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.12.306.0005.2039.3.3.90.30.00.00.00 – (436) – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação – FUNDAMENTAL – Material de Consumo

07.12.306.0005.2032.3.3.90.30.00.00.00 – (435) – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação – (PNAE) FUNDAMENTAL – Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07.12.306.0005.2031.3.3.90.30.00.00.00 – (434) – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação – (PNAE) PRE ESCOLA – Material de Consumo

07.12.306.0005.2030.3.3.90.30.00.00.00 – (433) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Alimentação Escolar – CRECHE – Material de Consumo

07.12.306.0005.2030.3.3.90.30.00.00.00 – (796) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Alimentação Escolar – (PNAE) CRECHE – Material de Consumo

07.12.306.0005.2031.3.3.90.30.00.00.00 – (797) – Secretaria Municipal de Educação – Manutenção da Alimentação Escolar – (PNAE) PRE ESCOLA – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato, através do Servidor designado por portaria;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pela Administração Pública e o FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa nº 005/2019, pela Resolução CD/FNDE nº038/2009 e pela Lei nº11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra. **Heloisa Gonçalves Montoro Martins, CPF nº189.307.938-43**.

É competente o Foro da Comarca de Jauru para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 18 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste/MT
Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal

Cooperativa Agropecuária Jauru
Sauro Rodrigues do Nascimento -
Presidente

Heloisa Gonçalves Montoro Martin
Fiscal de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº024/2019

Interessado:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JAURU

CNPJ: 12.975.674/0001-90

Endereço: Rua Francisco de Mello Palheta, n.º 758

Cidade: Jauru-MT

CEP: 78.255-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Pública Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT, conforme descrições e especificações apresentadas com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de março de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal